



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**



Of. Gab. nº 0683/2015. FMTF

Senhor Presidente,

O projeto de lei apresentado resta por invadir seara adstrita à iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo Municipal, eis que, a escolha/designação de específica nomeação a prédios públicos municipais se afigura como matéria de competência privativa do Prefeito Municipal.

Acredita-se ter laborado em equívoco o ilustre integrante do Legislativo Municipal Pelotense ao pretender nominar o aludido espaço público – pátio interno do Mercado Público Municipal – local este, não inserido nos conceitos de logradouros, avenidas ou ruas da Cidade, como se assim pudesse caracterizá-lo, além de entender que o projeto seria contrário ao interesse público, por falta de suporte legal, pois, não há comprovação de que tenham sido atendidos os requisitos da Lei Municipal nº 5.798/2011, quanto a manifestação expressa da comunidade, nos moldes legais.

Consabidamente, a nomeação dos imóveis públicos, de uso especial nos quais são exercidas as atividades típicas de poder público, tais como, educação (escolas), saúde (unidades básicas de saúde), entre outros, apresenta-se como atribuição afeita ao inerente poder de gestão do Chefe do Executivo Municipal, nela não podendo interferir o Legislativo Municipal Pelotense, via iniciativa de projeto de lei.

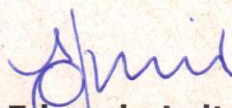
Nesta senda, ao Chefe do Executivo local caberá a iniciativa para melhor nominar, atendidas as regras legais sobre a matéria, os prédios, imóveis públicos e espaços inerentes, consoante os ditames da boa ordem da coisa pública, interesse público e necessidade de organização da Cidade voltada para a comunidade local.

bu

Entretanto, comunico que por tratar-se de uma nobre iniciativa homenagear Avendano Júnior com o nome de um dos pátios internos do Mercado Público Municipal, acato a sugestão e, comprometo-me a publicar um Decreto com a referida homenagem.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar totalmente** o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de setembro de 2015.



Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas- RS